LEI N° 602 /2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAICABA**, Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 17, inciso III da Lei Orgânica do Município de Itaiçaba, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1° - Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade Essencial em períodos de calamidade pública no Município de Itaiçaba, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único - Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art.2° - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos 30 de março de 2021.

Frank Gomes Freitas
Prefeito Municipal de Itaiçaba